

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO
FORO ESPECIALIZADO DA 5ª RAJ DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**

Processo nº 1000021-46.2023.8.26.0359

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.139.548/0001-24, com sedes em São Paulo/SP, na Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP: 01141-010; em Campinas/SP, na Avenida Barão de Itapura, nº 2294, 4º andar, Guanabara, CEP: 13073-300; e em Curitiba/PR, na Rua da Glória, nº 314, conjunto 21, Centro Cívico, CEP: 80030-060; representada por seus únicos sócios, Filipe Marques Mangerona, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 268.409, e Fernando Pompeu Luccas, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 232.622, e, nomeada pelo D. Juízo para a realização de Constatação Prévia nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizado por **CLÁUDIA CONFECÇÕES UNIFORMES PROFISSIONAIS, CELSO ALVES DA SILVA ROUPAS ME e WORK TECIDOS PROFISSIONAIS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados ao final assinados, em atenção à r. decisão de fls. 804/812, apresentar seu **LAUDO DE CONSTAÇÃO PRÉVIA**, conforme prevê o art. 51-A¹ da Lei 11.101/2005.

¹ Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

SUMÁRIO

1. DA BREVE SÍNTESE PROCESSUAL.....	3
1.1. Da petição inicial.....	3
1.2. Do Quadro Societário	5
1.3. Da Competência	5
2. DA DILIGÊNCIA IN LOCO.....	6
2.1. Da diligência realizada na cidade de Pirapozinho/SP	7
2.1.1. Do relato da diligência.....	7
2.1.2. Das fotos tiradas durante a constatação prévia.....	8
2.2. Dos bens alienados fiduciariamente	15
2.3. Das conclusões acerca das diligências.....	19
3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	20
3.1. Do preenchimento dos requisitos legais contidos no artigo 48 da Lei n.º 11.101/2005	20
3.2. Do preenchimento dos requisitos legais contidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005	25
3.3. Do preenchimento dos requisitos da Recomendação n.º 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça.....	30
3.4. Da análise acerca da eventual utilização fraudulenta do instituto	31
4. DA ANÁLISE ACERCA DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO.....	32
5. DA ANÁLISE CONTÁBIL	34
5.1. Dos Colaboradores.....	35
5.2. Da Análise das Movimentações Financeiras/Econômicas.....	36
5.3. Das considerações finais	37
6. DA CONCLUSÃO	38

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

1. DA BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

1.1. Da petição inicial

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial protocolado em 15/12/2023 pelas Requerentes **CLÁUDIA CONFECÇÕES UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.379.344/0001-04, com endereço na Rua Antônio Sebastião da Silva, nº 190, Jardim das Flores, Pirapozinho/SP, CEP: 19200-000; **CELSO ALVES DA SILVA ROUPAS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.463.719/0001-70, com endereço na Rua Antônio Sebastião da Silva, nº 221, Jardim das Flores, Pirapozinho/SP, CEP: 19200-000; e **WORK TECIDOS PROFISSIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 30.865.832/0001-31, com endereço na Rua José de Alencar, nº 436, Centro, Pirapozinho/SP, CEP: 19.200-000.

Em suma, a petição inicial detalha a trajetória das Requerentes e as circunstâncias que conduziram à necessidade de sua reestruturação financeira e operacional, relatando que, desde o ano de 2001, atuam na indústria de têxtil, sendo que, a partir de 2006, as empresas Cláudia Confecções Uniformes Profissionais Ltda. e Celso Alves da Silva Roupas ME passaram a atender empresas de segurança privada por meio da marca "Pruden Fardas". Todavia, suas operações foram afetadas após o escândalo da operação policial denominada "Lava Jato".

Mais adiante, em 2018, visando à expansão dos negócios, as Requerentes fundaram a empresa Work Tecidos, que contou com investimentos de bancos parceiros. Ocorre que, em 2020, a pandemia gerada pelo vírus Covid-19 afetou severamente as operações das empresas, ocasionando o fechamento das atividades de Cláudia Confecções Uniformes Profissionais Ltda. e "Pruden Fardas". Registram, ademais, que visando o soerguimento das atividades, realizaram renegociações bancárias que envolveram altas taxas de juros.

Atualmente, afirmaram as Requerentes que mantêm mais de 35 (trinta e cinco) colaboradores ativos, sendo certo que a busca pelo

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

soerguimento visa à preservação de empregos, com foco na saúde financeira do negócio.

Após a abordagem dos pontos que levaram à crise financeira, rogaram as Autoras pela concessão de liminar para que sejam antecipados os efeitos do *stay period* (art. 52, III² c/c art. 6^o, da Lei 11.101/2005), suspendendo as ações executivas, protestos e negativações promovidas em face das Devedoras e seus sócios. Em suma, argumentaram que tais pendências afetam diretamente as relações comerciais, inviabilizando futuras negociações, além de poder ocasionar o rompimento de contratos em curso.

Ainda em sede liminar, alegaram as Requerentes que possuem 3 (três) bens registrados com alienação fiduciária, considerados essenciais para o desenvolvimento da atividade empresarial, de modo que suas excussões poderão ocasionar obstrução total ou parcial das operações. São eles: (i) máquina de costura industrial Sociotec, Modelo ST-895 – registro de alienação fiduciária 765.508.501; (ii) veículo chevrolet S10, Diesel, Renavam 9BG148MK0LC417443 – registro de alienação fiduciária n.º B92131061-5; e (iii) galpão industrial, localizado na Rua Antônio Sebastião da Silva, n.º 190, objeto da matrícula 6.372 – registro de alienação fiduciária n.º 734-0337.003.00022420-8.

Assim, diante do exposto, as Requerentes requerem, após abordagem de outros pontos, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial de **CLÁUDIA CONFECÇÕES UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.379.344/0001-04; **CELSO ALVES DA SILVA ROUPAS ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.463.719/0001-70; e **WORK TECIDOS PROFISSIONAIS**

² Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

³ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 30.865.832/0001-31, fundamentado nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

1.2. Do Quadro Societário

Consoante os documentos apresentados, em especial aqueles de fls. 23/24 e fls. 27/28, as Requerentes **Cláudia Confecções Uniformes Profissionais Ltda.** e **Work Tecidos Profissionais Ltda.** são sociedades empresárias limitadas unipessoais⁴, sendo, respectivamente, a Sra. Claudia Cristina de Souza Silva e o Sr. Wilian Alves da Silva. Noutro lado, com relação à empresa **Celso Alves da Silva Roupas ME**, trata-se de sociedade microempresária individual, representada pelo Sr. Celso Alves da Silva, sócio administrador da Requerente.

1.3. Da Competência

Em sua exordial, as Requerentes destacaram que possuem sua atividade e estrutura empresarial na cidade de Pirapozinho/SP, possuindo sedes empresariais na referida comarca.

Durante a visita à sede, verificou-se que toda estruturação das empresas, de fato, está localizada na cidade de Pirapozinho/SP, mais especificamente no endereço Rua Antônio Sebastião da Silva, nº 190, Jardim das Flores, Pirapozinho/SP, CEP: 19.200-000, em relação às empresas Cláudia Confecções Uniformes Profissionais Ltda. e Celso Alves da Silva Roupas ME, e na Rua José de Alencar, nº 436, Centro, Pirapozinho/SP, CEP: 19.200-000, em relação à empresa Work Tecidos Profissionais Ltda., locais onde são realizadas as suas atividades empresariais e, portanto, tomadas as decisões, sendo indicativo dessa conclusão a alocação, nos retrocitados endereços, da diretoria e do setor de produção.

A Lei nº 11.101/05, em seu artigo 3º, prevê que “é competente para (...) deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o

⁴ Nova nomenclatura do tipo societário em razão da Lei nº 14.195/2021 e do Ofício Circular SEI nº 3510/2021/ME do DREI

juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil" (grifo nosso). O art. 1.142 do Código Civil, em adição, considera "estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária". Nessa toada, e adotando a corrente do estabelecimento principal como o economicamente mais importante, veja-se o que sinaliza o professor Marcelo Barbosa Sacramone:

"(...) A terceira corrente pugna pelo reconhecimento do principal estabelecimento como o economicamente mais importante. O estabelecimento economicamente mais importante é o que concentra a maior quantidade de contratações pelo empresário, sejam elas com os fornecedores, consumidores ou com os próprios empregados.

A posição pelo estabelecimento economicamente mais importante deve prevalecer por atender melhor aos fins da lei de recuperação e falência. Com a concentração dos atos processuais no local onde a maior quantidade de contratações é realizada, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem do local onde habitualmente contratam. A arrecadação dos bens, por seu turno, seria mais fácil e rapidamente realizada pelo administrador judicial em eventual falência, o que permitiria a maximização do valor dos ativos."

Assim, tendo em vista que toda estruturação das Requerentes está atualmente localizada na cidade de Pirapozinho/SP, bem como a abrangência da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 5ª RAJ da Comarca de São José do Rio Preto/SP, **esta Auxiliar entende que o presente feito restou distribuído corretamente.**

2. DA DILIGÊNCIA IN LOCO

Ato contínuo à r. decisão de fls. 804/812, esta Auxiliar do Juízo deu início às ações necessárias para a realização da Constatação Prévia determinada pelo D. Juízo, a qual será detalhada a seguir, iniciando-se pela diligência *in loco* realizada nos estabelecimentos e endereços citados na petição inicial.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

2.1. Da diligência realizada na cidade de Pirapozinho/SP

2.1.1. Do relato da diligência

Em 28 de fevereiro de 2024, às 12h50, e sem agendamento prévio – prática necessária para verificação das reais condições das atividades das Requerentes e autorizada pelo art. 51-A, §3º, da Lei 11.101/2005⁵ –, esta Administradora Judicial compareceu, inicialmente, ao endereço de operações das Requerentes “Cláudia” e “Celso”, situado na Rua Antônio Sebastião da Silva, nº 190, Jardim das Flores, Pirapozinho/SP, CEP: 19.200-000, tendo sido recebida pelo Sr. Celso Alves da Silva, sócio de uma das Requerentes.

De antemão, é necessário mencionar que, embora tenha sido apontado pelas Requerentes a existência de três endereços distintos, de acordo com o informado pelo sócio Celso Alves da Silva durante a visita, todas as operações das Requerentes **Cláudia Confecções Uniformes Profissionais Ltda.** e **Celso Alves da Silva Roupas ME** estão centralizadas na Rua Antônio Sebastião da Silva, nº 190, Jardim das Flores, Pirapozinho/SP, CEP: 19.200-000, sendo este o único local onde exercem suas atividades atualmente.

Isso se deve ao fato de que, visando à contenção de custos com a crise financeira que assolou as Requerentes, o contrato de locação do imóvel onde funcionava a empresa **CELSO ALVES DA SILVA ROUPAS ME** (Rua Antônio Sebastião da Silva, nº 221, Jardim das Flores, Pirapozinho/SP, CEP: 19.200-000) foi descontinuado, passando as Requerentes a exercerem suas atividades em um único local.

Ademais, foi constatado que o local onde está sediada a empresa Requerente **WORK TECIDOS PROFISSIONAIS LTDA.**, qual seja, Rua José de Alencar, nº 436, Centro, Pirapozinho/SP, CEP: 19.200-000, trata-se de

⁵ Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)
(...)

§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.

um local físico para venda de tecidos e linhas, sendo as vendas, de forma predominante, realizadas sob encomenda, razão pela qual a loja não fica aberta o tempo todo, funcionando de acordo com a demanda dos clientes.

Registre-se, ademais, que ao chegar ao local, foi notado por esta Auxiliar que o **automóvel Chevrolet S10, cor branca, estava estacionado em frente ao imóvel sede das Requerentes**, sendo relatado pelo sócio Celso Alves que o veículo é usado para realizar entregas dos produtos à transportadora, que está localizada na cidade de Presidente Prudente/SP, bem como para realizar visitas aos clientes.

Na sequência, realizou-se questionamentos das atividades exercidas pelas Requerentes, o seu histórico desde a constituição, as causas da sua crise, a sua composição, estrutura e forma de organização, e o seu momento atual, incluindo os números contábeis que atualmente as sociedades empresárias possuem (faturamento, custos etc.).

Na reunião, o Sr. Celso narrou a trajetória das Requerentes, bem como discorreu sobre a atividade empresarial exercida e seus principais clientes.

Após o término da reunião, realizou-se minuciosa visita à estrutura física das Requerentes, oportunidade em que foi possível constatar movimentação de pessoas em regular atividade laboral, e, portanto, o regular funcionamento do estabelecimento.

2.1.2. Das fotos tiradas durante a constatação prévia

Rua José de Alencar, nº 436, Centro, Pirapozinho/SP, CEP: 19200-000 – sede da empresa Work Tecidos Profissionais Ltda.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Foto que demonstra a entrada do estabelecimento.



São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Fotos que demonstram o interior do estabelecimento.

**Rua Antônio Sebastião da Silva, nº 190, Jardim das Flores, Pirapozinho/SP, CEP:
19200-000 – sede das empresas Cláudia Confeções Uniformes Profissionais
Ltda. e Celso Alves da Silva Roupas ME**

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br



Fotos que demonstram a entrada do estabelecimento.

São Paulo

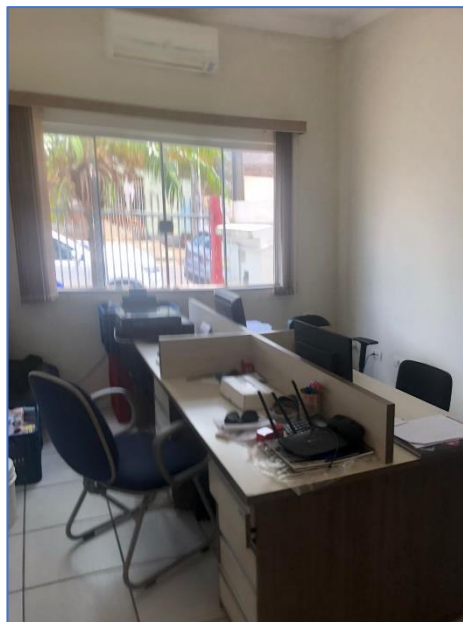
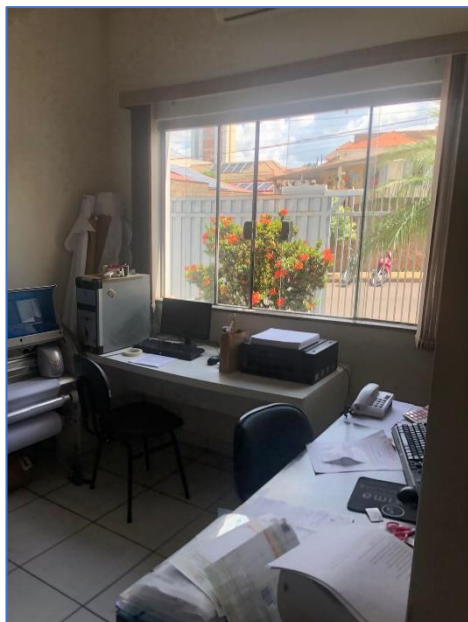
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Fotos que demonstram o setor administrativo.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



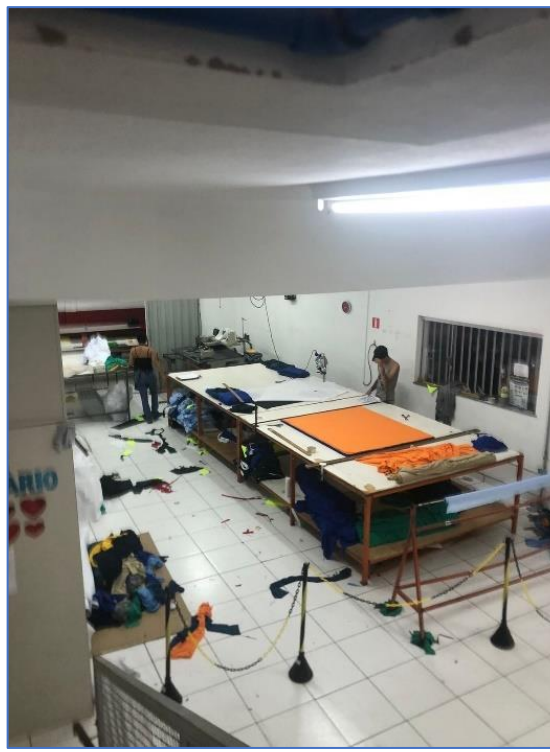
Copa.



São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br



Fotos que demonstram os setores de produção.

2.2. Dos bens alienados fiduciariamente

De acordo com os fatos alegados na inicial, afirmaram as Requerentes que possuem 3 (três) bens alienados fiduciariamente ditos como essenciais para o desenvolvimento de suas atividades, sendo um deles o espaço físico onde são exercidas as atividades das empresas **Cláudia Confecções Uniformes Profissionais Ltda.** e **Celso Alves da Silva Roupas ME.**

Nesse cenário, houve o deferimento de liminar pelo N. Juízo, às fls. 804/812, para que sejam suspensas todas as medidas de execução e/ou busca e apreensão e/ou leilão judicial dos citados bens, devendo esta Perita Judicial apresentar parecer conclusivo quanto à alegada essencialidade dos ativos para manutenção das atividades, o que passa a fazer nos termos que seguem.

De acordo com os documentos apresentados na exordial, as Requerentes informaram que emitiram, nas instituições financeiras Banco do Brasil S.A., Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Rio Paraná – Sicreed e Caixa Econômica Federal, 3 (três) cédulas de crédito bancário garantidas pelos seguintes bens, respectivamente: (i) máquina de costura industrial Sociotec, Modelo ST-895 – registro de alienação fiduciária 765.508.501 (fls. **431/451**); (ii) veículo Chevrolet S10, Diesel, Renavam

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

9BG148MK0LC417443 – registro de alienação fiduciária n.º B92131061-5 (**fls. 488/497**); e (iii) galpão industrial, localizado na Rua Antônio Sebastião da Silva, n.º 190, objeto da matrícula 6.372 – registro de alienação fiduciária n.º 734-0337.003.00022420-8 (**fls. 452/487**).

De início, conforme ventilado nos tópicos anteriores, foi constatado que o espaço físico onde duas Requerentes exercem suas atividades administrativas e de produção é no imóvel de propriedade da empresa **Cláudia Confecções Uniformes Profissionais Ltda.**, objeto da matrícula 6.372, alineado fiduciariamente à Caixa Econômica Federal (**fls. 452/487**). Nesse ponto, destaca-se que, durante a diligência de constatação, foi informado pelo sócio, Sr. Celso Alves, que estão inadimplentes com apenas 3 (três) parcelas do financiamento.

Registre-se que foi apurado por esta Auxiliar **que o imóvel em questão abriga a fábrica das Requerentes**, onde toda a estrutura operacional está instalada, incluindo maquinários, setor administrativo e funcionários.

Lado outro, no referido local, foi localizada a máquina de costura industrial Sociotec, Modelo ST-895, que também conta com registro de alienação fiduciária n.º 765.508.501 (**fls. 431/451**), conforme CCB emitida no Banco do Brasil S.A. Ao ensejo, esta Auxiliar colaciona abaixo as fotografias capturadas do maquinário durante a diligência:

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Máquina de costura industrial Sociotec, Modelo ST-895

Questionado sobre a utilidade do mencionado bem, o sócio da Requerente informou que, por meio dele, são realizados os bolsos embutidos dos trajes comercializados. Naquela ocasião, foi constatado que a máquina está operando regular e adequadamente.

Por fim, no que se refere ao automóvel Chevrolet S10, Diesel, Renavam 9BG148MK0LC417443, alienado fiduciariamente à SICREDI Rio Paraná – Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Rio Paraná, por meio da Cédula de Crédito Bancário n.º B92131061-5, embora tenha sido

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

confessado pelo sócio que o veículo é utilizado, também, para fins particulares, foi informado que o veículo é utilizado para transporte das cargas comercializadas, bem como para visitas aos clientes.

Isso porque, de acordo com o relatado pelo Sr. Celso, utilizando-se da caçamba do automóvel, todos os produtos são levados à transportadora localizada em Presidente Prudente/SP, sendo esse trajeto essencial para a conclusão da operação de venda e distribuição aos clientes.

Abaixo, esta Perita apresenta as fotografias capturadas do automóvel durante a visita:



São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Em arremate, constatou esta Auxiliar que os bens em questão (imóvel, automóvel e máquina de costura) **são essenciais** ao regular funcionamento das atividades, uma vez que, enquanto um deles se trata do imóvel sede das Requerentes, os demais são utilizados para operacionalização da atividade fim, viabilizando a produção e envio das mercadorias aos clientes das empresas.

2.3. Das conclusões acerca das diligências

Em síntese, das constatações realizadas durante a diligência, conclui-se que as **Requerentes estão efetivamente em funcionamento**, com seu principal centro operacional estabelecido em Pirapozinho/SP. Nos locais visitados, constatou-se uma atividade empresarial, evidenciada pela presença de funcionários nas áreas administrativa, financeira, operacional/produção, além de outros setores de apoio, como limpeza e almoxarifado.

Diante do observado e do relatado, vê-se que as Requerentes possuem atividade formal, confirmada visualmente com projetos em execução futura e já executados e, como se verá mais adiante, também pelos documentos contábeis.

Tal situação aponta para a viabilidade de se valer do instituto da Recuperação Judicial, como meio de tentativa de recuperação e soerguimento, contudo, pendente, ainda, a regularidade documental, como se passará a expor.

3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Analisando-se os pontos específicos relacionados à Lei nº 11.101/2005, no tocante aos requisitos para o ajuizamento da Recuperação Judicial, esta Auxiliar do Juízo, neste tópico, elaborou um quadro sintético, no qual se indica, na coluna da esquerda, o dispositivo legal que deve ser atendido com a petição inicial e documentos, e, na coluna da direita, se de fato houve o atendimento às determinações legais, destacando-se, em vermelho, quais documentos e informações ainda estão eventualmente ausentes, para que o Juízo possa analisar a questão com clareza.

3.1. Do preenchimento dos requisitos legais contidos no artigo 48 da Lei n.º 11.101/2005

Artigo 48	Documentos fornecidos pelo Requerente
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	<ul style="list-style-type: none">✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.<ul style="list-style-type: none">- Início das atividades da sociedade empresária: 09/04/2001 (Ficha Cadastral Completa da JUCESP): fls. 23/24. ✓ Celso Alves da Silva Roupas<ul style="list-style-type: none">- Início das atividades da sociedade empresária: 09/11/2006 (Ficha Cadastral Completa da JUCESP): fls. 25/26. ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.<ul style="list-style-type: none">- Início das atividades da sociedade empresária: 10/07/2018 (Ficha

	Cadastral Completa da JUCESP): fls. 27/28.
<p>I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 34; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) da sócia Claudia Cristina de Souza Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: não apresentada. <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 33; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Celso Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: não apresentada. <p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas,

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

	<p>Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 35;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Willian Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: não apresentada.
<p>II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 34; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) da sócia Cláudia Cristina de Souza Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: não apresentada. <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 33; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Celso Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: não apresentada.

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

	<p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 35; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Wilian Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: não apresentada.
<p>III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 34; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) da sócia Claudia Cristina de Souza Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: não apresentada. <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 33; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Celso Alves

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

	<p>da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: não apresentada.</p> <p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 35; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Wilian Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: não apresentada.
<p>IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP), apontando a ausência de processos: não apresentada; - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP) da sócia Claudia Cristina de Souza Silva, apontando ausência de processos: fl. 31. <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas ME</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP), apontando a ausência de processos: não apresentada; - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP) do sócio Celso Alves da Silva, apontando a existência de dois processos que tramitam em segredo de justiça: fls. 29/30;

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

	<p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP), apontando a ausência de processos: não apresentada; - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP) do sócio Wiliam Alves da Silva, apontando ausência de processos: fl. 32.
--	---

3.2. Do preenchimento dos requisitos legais contidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005

Artigo 51	Documentos fornecidos pelo Requerente
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	<p>✓ Requisitos apresentados na petição inicial (fls. 01/18), confirmados verbalmente, a esta Auxiliar, durante a Constatação Prévia.</p>
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	<p>✓ (vide quadro abaixo)</p>
a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p> <p>a) Balanço Patrimonial dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022, bem como Balancete Patrimonial do exercício social de 2023: não apresentados;</p> <p>b) Demonstração de resultados dos exercícios sociais de 2020, 2021 e 2022: fls. 59/60, fls. 61/62 e fls. 63/64, respectivamente.</p>

	<p>Ausente demonstração de resultados acumulados do exercício de 2023;</p> <p>c) Demonstração de resultados dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022 e 2023: não apresentado;</p> <p>d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção: não apresentado;</p> <p>e) Declaração emitida pela Requerente certificando sobre a existência de sociedade de fato ou de direito relacionada à sociedade empresária: não apresentada.</p> <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas ME</p> <p>a) Balanço Patrimonial dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022, bem como Balancete Patrimonial do exercício social de 2023: não apresentados;</p> <p>b) Demonstração de resultados dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022: fls. 53/54, fls. 55/56 e fls. 57/58. Ausente demonstração de resultados acumulados do exercício de 2023;</p> <p>c) Demonstração de resultados dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022 e 2023: não apresentado;</p> <p>d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção: não apresentado;</p> <p>e) Declaração emitida pelo Requerente, certificando sobre a existência de sociedade de fato ou de direito relacionada à sociedade empresária: não apresentada.</p> <p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.</p>
--	---

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

	<p>a) Balanço Patrimonial dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022, bem como Balancete Patrimonial do exercício social de 2023: não apresentados;</p> <p>b) Demonstração de resultados dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022: fls. 65/66, fls. 67/68 e fls. 69/70. Ausente demonstração de resultados acumulados do exercício de 2023;</p> <p>c) Demonstração de resultados dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022 e 2023: não apresentado;</p> <p>d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção: não apresentado;</p> <p>e) Declaração emitida pelo Requerente, certificando sobre a existência de sociedade de fato ou de direito relacionada à sociedade empresária: não apresentada.</p>
<p>III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com discriminação de sua origem, e o regime de vencimentos;</p>	<p>✓ Relação nominal dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, contudo, sem a indicação de endereço eletrônico de alguns credores: fls. 420/421.</p> <p>✓ Declaração de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, emitida pelas próprias Requerentes: fls. 421/422.</p>
<p>IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda. - Relação integral dos empregados: fls. 423/424;</p> <p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda. - Relação integral dos empregados: fl. 425.</p>
<p>V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato</p>	

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

<p>constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda. Contrato social e certidão simplificada emitida na JUCESP: fls. 23/24 e fls. 47/49; ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME Registro na JUCESP e certidão de cadastro nacional da pessoa jurídica, emitida pelo <i>site</i> da Receita Federal: fls. 43/46; ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda. Contrato social e certidão simplificada emitida na JUCESP: fls. 27/28 e fls. 50/52.
<p>VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Claudia Cristina de Souza Silva Relação dos bens particulares, emitida pelo próprio sócio: fl. 426; ✓ Celso Alves da Silva Ausente a relação de bens particulares emitida pelo próprio sócio; ✓ Willian Alves da Silva Ausente a relação de bens particulares emitida pelo próprio sócio.
<p>VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - As Requerentes trouxeram os extratos das seguintes Instituições Financeiras: <ul style="list-style-type: none"> - Banco Bradesco S.A.: fls. 71/150; - Caixa Econômica Federal: fls. 151/189; - Sicredi: fls. 190/388; - Banco do Brasil S.A.: fls. 389/419.
<p>VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Certidões positivas do Tabelaionato de notas e protestos da Comarca de Pirapozinho/SP: fls. 37/41 ; ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME Certidão negativa do Tabelaionato de notas e protestos da comarca de Pirapozinho/SP: fl. 36 ; ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda. Certidão negativa do Tabelaionato de notas e protestos da comarca de Pirapozinho/SP: fl. 42 .
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	<p style="text-align: center;">Ausente a relação de ações judiciais e procedimentos arbitrais das Devedoras, subscrita por elas.</p>
X – o relatório detalhado do passivo fiscal;	- Relatório detalhado do passivo fiscal: fl. 421 .
XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	- Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à Recuperação Judicial: fls. 427/428 ; ✓ Negócios jurídicos celebrados com os credores que trata o §3º do art. 49 desta Lei: fl. 431/451, fls. 488/497 e fls. 452/487 .

Desse modo, conforme análise dos documentos e informações disponibilizadas, tanto na petição inicial, quanto na realização da Constatação Prévia, observou-se que não foram preenchidos, de maneira integral, os requisitos contidos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, de modo que, na visão desta Auxiliar do Juízo, **as Requerentes devem ser intimadas para que, nos termos do art. 51-A, §4º, da Lei 11.101/2005⁶, apresentem emenda à**

⁶ Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação

petição inicial colacionando os documentos e informações ausentes, observando os apontamentos acima, **destacados em vermelho**, para melhor identificação.

Ademais, deverão as Requerentes apresentarem cópias, ainda que administrativamente, das ações criminais que tramitam em face do sócio Celso Alves da Silva, conforme informado na certidão colacionada às fls. 29/30.

3.3. Do preenchimento dos requisitos da Recomendação n.º 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça

Em complemento às informações descritas nos quadros acima, esta Auxiliar traz, também, informações acerca da **Recomendação n.º 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça**, a qual dispõe sobre a padronização dos documentos necessários para o ajuizamento do processo de Recuperação Judicial.

No quadro à esquerda, tem-se a exigência da retrocitada Recomendação, enquanto à direita, tem-se o atendimento ou o não atendimento:

Recomendação n.º 103/2021 CNJ	Documentos fornecidos pela Requerente
Certidões Vintenárias dos Distribuidores Cíveis Estaduais relativas à Requerente;	× Não apresentadas.
Certidões Vintenárias dos Distribuidores Fiscais, Estaduais e Municipais relativas às Requerentes;	× Não apresentadas.

exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Certidões Vintenárias da Justiça Federal (1º e 2º Grau) relativas às Requerentes;	× Não apresentadas.
Certidão do Distribuidor da Justiça do Trabalho;	× Não apresentadas.
Certidões Vintenárias Criminais da Justiça Federal relativas aos sócios;	× Não apresentadas.
Certidões Vintenárias Criminais da Justiça Estadual relativas aos sócios;	× Não apresentadas.
Certidões Vintenárias dos Cartórios de Interdições e Tutelas, relativas aos sócios.	× Não apresentadas.

Conforme observado, nenhum dos documentos recomendados pelo CNJ foram apresentados pelas Requerentes.

No tocante a tais documentos, ressalta-se que não se pode considerar a não juntada um impeditivo para o deferimento do presente feito, posto que não são exigências legais. Porém, esta Auxiliar os aponta, considerando o papel do CNJ no tocante à observância das melhores práticas para o manejo dos processos de insolvência e para a melhora do ambiente institucional, sendo também recomendada a determinação de juntada ao longo do trâmite processual.

3.4. Da análise acerca da eventual utilização fraudulenta do instituto

No que diz respeito à averiguação de possível utilização fraudulenta do instituto da Recuperação Judicial pelas Requerentes, esta Administradora Judicial procedeu a uma análise preliminar, tanto dos elementos colhidos durante a diligência *in loco*, quanto da documentação apresentada pelas Requerentes até o presente momento.

Com base nos fatos apurados e documentos examinados, não foram detectados, ao menos em princípio e em análise preliminar (que deverá ser, periodicamente, complementada ao longo de todo o feito), indícios que sugiram tal cenário.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

É imprescindível ressaltar, entretanto, que, conforme dito, a ausência de indícios de fraude neste momento não elimina a necessidade de uma vigilância contínua e de reavaliações criteriosas no decorrer do processo.

Dessa forma, qualquer indício de irregularidade, desvio de finalidade ou utilização fraudulenta, será prontamente reportado ao D. Juízo.

4. DA ANÁLISE ACERCA DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO

Por meio da r. decisão de fls. 804/812, o N. Juízo determinou que seja apurada, por meio do presente relatório, a existência do alegado grupo econômico, verificando-se a presença de interconexão e eventual confusão entre ativos e passivos das Devedoras, sob o prisma do art. 69-J da Lei 11.101/2005⁷. É importante destacar que as Requerentes, tanto na exordial, quanto durante a visita *in loco*, afirmaram pertencer ao mesmo grupo econômico.

Assim, visando o cumprimento do *múnus* de Auxiliar do Juízo, foi realizada uma análise detalhada para verificar a existência de grupo econômico, de fato ou de direito, do qual as Requerentes, eventualmente, compõem.

De início, é importante ressaltar que as empresas **Cláudia Confecções Uniformes Profissionais Ltda.** e **Celso Alves da Silva Roupas ME.** operam na mesma sede, sendo que o próprio sócio Sr. Celso Alves afirmou a existência de confusão patrimonial entre as referidas sociedades, uma vez

⁷ Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes

que a abertura de 2 (dois) CNPJs se deu apenas para que as operações sejam mantidas no regime do Simples Nacional.

Noutro lado, com relação à empresa **Work Tecidos Profissionais Ltda.**, foi informado pelo Sr. Celso Alves, durante a visita *in loco* desta Auxiliar do Juízo, que referida empresa é utilizada para a venda de tecidos e linhas, sendo a atividade exercida, de forma predominante, sob encomenda, razão pela qual a loja não fica aberta ao público diariamente. Além disso, foi constatado que o atual sócio administrador da referida sociedade é o filho da sócia Claudia Cristina de Souza Silva, tratando-se, portanto, de empresa familiar.

Nesse ponto, embora não seja possível afirmar, em um primeiro momento, a existência de garantias cruzadas entre as empresas, na visão desta Auxiliar, as Requerentes atuam de forma conjunta no mercado, pois, embora a empresa **Work Tecidos Profissionais Ltda.** esteja localizada em outro endereço, **as decisões administrativas da sociedade são deliberadas em conjunto com as demais empresas do grupo.**

De acordo com artigo 69-J da Lei 11.101/2005, para que seja autorizado o processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial, devem ocorrer, cumulativamente, ao menos 2 (duas) das 4 (quatro) hipóteses previstas na Lei.

Com efeito, no que se refere às empresas **Cláudia Confecções Uniformes Profissionais Ltda.** e **Celso Alves da Silva Roupas ME.**, constatou esta Auxiliar a existência de garantias cruzadas, relação de controle ou de dependência e atuação conjunta no mercado, pois, além de estarem estabelecidas no mesmo local, as atividades são realizadas de forma conjunta, de modo que tal cenário é refletido nos documentos contábeis das Requerentes, conforme será mais bem detalhado no tópico seguinte.

Por outro lado, no que se refere à empresa **Work Tecidos Profissionais Ltda.**, no entendimento desta Perita, embora não seja possível verificar, nesse primeiro plano, a existência de garantias cruzadas, haja vista a insuficiência documental verificada, é certo que, assim como as demais

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

empresas postulantes, a sociedade atua no ramo têxtil, sendo verificada possível relação de controle e dependência, além de atuação conjunta no mercado com as duas outras empresas.

Portanto, no bojo da análise que compete à Constatação Prévia, esta Perita confirma a existência de um grupo econômico entre as Requerentes, conforme estabelecido pelo citado artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005.

5. DA ANÁLISE CONTÁBIL

O presente relatório foi elaborado a partir dos demonstrativos e informações que se têm até o momento, ou seja, enviados administrativamente e/ou que foram encartados aos autos.

Importante consignar a particularidade desse processo recuperacional, uma vez que o **Regime Tributário** (conjunto de leis que regulamenta a forma de tributação da pessoa jurídica) adotado pelas Requerentes é o **Simples Nacional**.

Acerca disso, vale dizer que tal regime faculta às empresas a elaboração da escrituração contábil de forma simplificada, ou seja, **há demonstrativos contábeis que não são obrigatórios**, de modo que a análise da situação econômica e financeira das Requerentes é restrita.

Dessa forma, é possível afirmar que as Requerentes utilizam essa previsão legal de forma a não elaborar, por exemplo, o balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, fato atestado pelo profissional contábil das empresas, indicando que esses demonstrativos serão elaborados a partir do exercício corrente, conforme declaração anexa (**Doc. 1**).

5.1. Dos Colaboradores

No mês de janeiro/2024, as Requerentes contavam, em seu **quadro funcional**, com um total de 35 (trinta e cinco) colaboradores, conforme demonstrado no quadro abaixo:

COLABORADORES	nov/23	dez/23	jan/24
ATIVOS	33	33	35
AFASTADOS			
FÉRIAS			
ADMITIDOS			2

Vale destacar que a empresa **CLÁUDIA CONFECÇÕES UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.** possui o maior quadro de colaboradores registrados na folha de pagamento, em relação às demais empresas, sendo que a empresa **CELSO ALVES DA SILVA ROUPAS LTDA.** não possui funcionários.

Os gastos com a **folha de pagamento**, em janeiro/2024, sumarizaram R\$ 63.075,00 (sessenta e três mil e setenta e cinco reais), conforme se verifica a seguir:

FOLHA DE PAGAMENTO	nov/23	dez/23	jan/24
Custo com pessoal	57.810	55.514	63.075
Salário e ordenados	47.907	54.797	51.836
Salário maternidade			1.435
Férias gozadas	6.890		3.038
Salário Família	717	717	1.302
13º salário			146
Férias prop. ind. rescisão			146
Férias ind. rescisão			1.762
1/3 férias recebidas	2.296		1.012
1/3 férias rescisão			636
Saldo sal. Rescisão			1.762
Encargos sociais	4.549	4.430	4.540
FGTS	4.549	4.430	4.540

No mês de janeiro/2024, nota-se uma majoração de 13% (treze por cento) no custo com a folha de pagamento, em comparação ao mês anterior, justificada por 2 (duas) admissões e 1 (uma) demissão.

Insta consignar que o custo total com a folha de pagamento no mês de janeiro/2024 correspondeu a 22% (vinte e dois por cento) do faturamento bruto auferido pelas empresas.

5.2. Da Análise das Movimentações Financeiras/Econômicas

O faturamento consiste na soma de todas as vendas, sejam de produtos ou de serviços, realizadas por uma sociedade empresária ou grupo empresarial em um determinado período. Esse processo demonstra a real capacidade de produção, além de sua participação no mercado, possibilitando a geração de fluxo de caixa para a sociedade empresária.

Segue o quadro com o detalhamento do faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme as declarações de faturamento fornecidas pelas Requerentes:

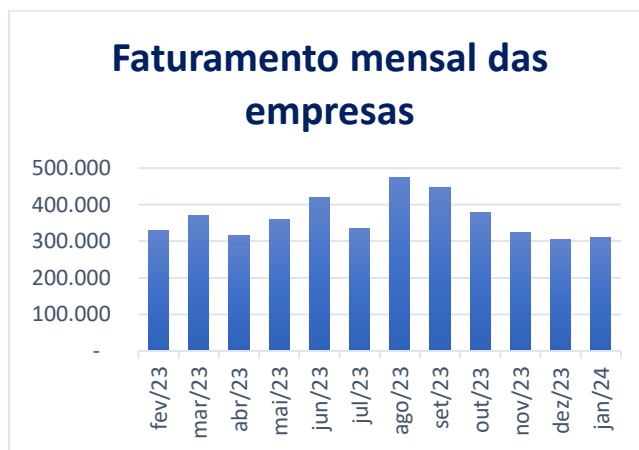
	CLÁUDIA	CELSO	WORK	TOTAL
fev/23	186.195	105.776	36.305	328.276
mar/23	318.451	49.299	2.502	370.252
abr/23	254.439	60.029	2.546	317.014
mai/23	220.836	122.021	17.216	360.073
jun/23	287.632	124.681	8.029	420.342
jul/23	249.311	78.062	7.915	335.288
ago/23	229.909	220.812	23.287	474.008
set/23	390.848	50.010	5.844	446.702
out/23	285.535	76.269	16.794	378.598
nov/23	246.783	60.691	17.394	324.868
dez/23	209.579	88.440	6.309	304.328
jan/24	228.239	63.320	18.095	309.654
TOTAL	3.107.757	1.099.410	162.236	4.369.403

O **faturamento bruto** do grupo requerente, apurado em janeiro/2024, foi de **R\$ 309.654,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais)**, oriundo das receitas com venda de mercadorias no período, apresentando pequena variação no decorrer dos meses.

O montante apurado nos últimos 12 (doze) meses sumarizou R\$ 4.369.403,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e três reais), sendo que 71% (setenta e um por cento) é

representado pela empresa **CLÁUDIA CONFECÇÕES UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.**

Demonstra-se, abaixo, a representação gráfica da oscilação do faturamento:



5.3. Das considerações finais

De acordo com os demonstrativos e documentos disponibilizados, em janeiro/2024, as Requerentes contavam, em seu **quadro funcional**, com um total de 35 (trinta e cinco) colaboradores.

Outrossim, no que se refere aos gastos totais com pessoal, considerando, ainda, os encargos sociais, registraram o montante de R\$ 67.615,00 (sessenta e sete mil e seiscentos e quinze reais), em janeiro/2024.

O **faturamento bruto** do grupo requerente, apurado em janeiro/2024, foi de R\$ 309.654,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), registrando uma pequena majoração em relação ao mês anterior, no importe de 1% (um por cento).

6. DA CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas e das informações apuradas, esta Auxiliar do Juízo apresenta as seguintes conclusões:

a) conforme apurado, o principal estabelecimento está localizado na área de competência do D. Juízo, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 11.101/2005⁸. Isso é evidenciado pelo fato de que o centro operacional e decisório das atividades das Requerentes se encontra estabelecido na cidade de Pirapozinho/SP, justificando a competência do D. Juízo para o processamento da presente ação;

b) a diligência *in loco* realizada na sede das Requerentes revelou que elas mantêm suas operações ativas. Observou-se a regularidade na atividade empresarial, a presença de funcionários e uma estrutura organizacional em funcionamento. Essa constatação indica que as Requerentes, apesar dos desafios financeiros enfrentados, continuam a exercer suas atividades;

c) esta Auxiliar procedeu com a análise dos autos, bem como da documentação apresentada de maneira administrativa, observando-se que as Requerentes **apresentaram quase que a integralidade dos documentos exigidos pela Lei n.º 11.101/2005**. No tocante às informações ainda pendentes, nos termos destacados **em vermelho** no item 3.2. deste relatório, entende esta Auxiliar que **as Requerentes devem ser intimadas a complementar a documentação apresentada ou justificar a ausência de alguns documentos, no prazo sugerido de 5 (cinco) dias, de modo que, em ato subsequente, esta Perita analisará seu conteúdo e emitirá parecer complementar a respeito:**

d) a análise global realizada por esta Auxiliar evidenciou a existência de um grupo econômico entre as empresas Requerentes;

f) a análise global realizada por esta Perita evidenciou que os ativos: **(i)** máquina de costura industrial Sociotec, Modelo ST-895; **(ii)** veículo Chevrolet S10, Diesel, Renavam 9BG148MK0LC417443 e **(iii)**

⁸ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

galpão industrial, localizado na Rua Antônio Sebastião da Silva, n.º 190, objeto da matrícula 6.372, são **essenciais** à manutenção das atividades das empresas;

e) até o momento presente, não foram identificados indícios de utilização fraudulenta do presente feito pelas Requerentes.

Sendo o que havia a manifestar neste momento, esta Auxiliar permanece à disposição do MM. Juízo e demais interessados para prestar os esclarecimentos que sejam necessários.

São José do Rio Preto (SP), 04 de março de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Auxiliar do Juízo

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Amanda Couto
OAB/SP 461.541

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 5ª RAJ (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Processo nº 1000021-46.2023.8.26.0359

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, já qualificada, nomeada pelo MM. Juízo para a realização de Constatação Prévia nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizado por **CLÁUDIA CONFECÇÕES UNIFORMES PROFISSIONAIS, CELSO ALVES DA SILVA ROUPAS ME** e **WORK TECIDOS PROFISSIONAIS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados ao final assinados, em atenção à r. decisão de fl. 872, apresentar seu **LAUDO FINAL DE CONSTAÇÃO PRÉVIA**, conforme prevê o art. 51-A¹ da Lei 11.101/2005.

1. DA BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

Por meio da r. decisão, às fls. 804/812, Vossa Excelência nomeou esta Perita Judicial para realização de constatação prévia das empresas candidatas à Recuperação Judicial, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005. Na mesma oportunidade, foi determinado, também, que essa profissional informe sobre a essencialidade dos seguintes bens móveis e imóvel, que contam com registro de alienação fiduciária: (i) máquina de costura industrial Sociotec, Modelo ST-895; (ii) veículo Chevrolet S10, Diesel, Renavam

¹ Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

9BG148MK0LC417443; e (iii) galpão industrial, localizado na Rua Antônio Sebastião da Silva, nº 190, objeto da matrícula 6.372.

Assim, lisonjeada com a nomeação, esta Perita Judicial apresentou seu Laudo de Constatação Prévia às fls. 820/858, ao que concluiu, em suma, que as Autoras apresentaram quase que a integralidade dos documentos exigidos pela Lei 11.101/2005, sugerindo a concessão do prazo suplementar de 5 (cinco) dias para que as Requerentes pudessem suprir ou justificar a ausência dos documentos faltantes. Informou, ademais, que em uma análise global, evidenciou-se que os ativos alienados fiduciariamente são essenciais à manutenção das atividades das empresas.

Ato contínuo, o N. Juízo proferiu r. despacho em 07/02/2024 (fl. 872), determinando que as empresas candidatas à Recuperação Judicial encertassem aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos elencados e destacados por esta Auxiliar Juízo no item “3.2” do Laudo de Constatação Prévia apresentado.

No mesmo ato, Vossa Excelência também determinou que, após a juntada de toda a documentação complementar, fosse realizada a nova intimação desta Auxiliar do Juízo, para fins de complementação de seu trabalho inicial.

Assim, as Autoras manifestaram-se às fls. 875/897, carreando aos autos parte dos documentos solicitados, requerendo a concessão de prazo de 5 (cinco) dias para juntar, neste processo, o relatório de fluxo de caixa e projeção.

Portanto, esta Auxiliar do Juízo apresenta, no tópico a seguir, um quadro sintético, no qual indica, na coluna da esquerda, o dispositivo legal que deve ser atendido com a petição inicial e documentos, e, na coluna da direita, a identificação dos documentos apresentados junto ao pedido inicial e os documentos complementares colacionados às fls. 875/897

pelas pretensas Recuperandas, para que o D. Juízo tenha a clara análise do atendimento às referidas determinações.

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. Do preenchimento dos requisitos legais contidos no artigo 48 da Lei 11.101/2005

Artigo 48	Documentos fornecidos pelo Requerente
<p>Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda. <ul style="list-style-type: none"> - Início das atividades da sociedade empresária: 09/04/2001 (Ficha Cadastral Completa da JUCESP): fls. 23/24. ✓ Celso Alves da Silva Roupas <ul style="list-style-type: none"> - Início das atividades da sociedade empresária: 09/11/2006 (Ficha Cadastral Completa da JUCESP): fls. 25/26. ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda. <ul style="list-style-type: none"> - Início das atividades da sociedade empresária: 10/07/2018 (Ficha Cadastral Completa da JUCESP): fls. 27/28.
<p>I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda. <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 34;

	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) da sócia Claudia Cristina de Souza Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 890. ✓ Celso Alves da Silva Roupas <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 33; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Celso Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 889. ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda. <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 35; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Wilian Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 891.
<p>II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p>

	<ul style="list-style-type: none">- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 34;- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) da sócia Claudia Cristina de Souza Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 890. <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas</p> <ul style="list-style-type: none">- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 33;- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Celso Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 889. <p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none">- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 35;- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Wilian Alves da Silva, apontando a ausência de
--	--

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

	<p>registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 891.</p>
<p>III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 34; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) da sócia Claudia Cristina de Souza Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 890. <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 33; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Celso Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 889. <p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

	<p>ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 35;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Wilian Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 891.
<p>IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confeções Uniformes e Profissionais Ltda. <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP), apontando a ausência de processos: fl. 887; - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP) da sócia Claudia Cristina de Souza Silva, apontando ausência de processos: fl. 31. ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP), apontando a ausência de processos: fl. 886; - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP) do sócio Celso Alves da Silva, <u>apontando a existência de 2 (dois) processos que tramitam em segredo de justiça, os quais esta Perita não conseguiu acesso: fls. 29/30.</u> ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda. <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP), apontando a ausência de processos: fl. 888; - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP) do sócio Wilian Alves da Silva, apontando ausência de processos: fl. 32.

2.2. Do preenchimento dos requisitos legais contidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005

Artigo 51	Documentos fornecidos pelo Requerente
<p>I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>	<p>✓ Requisitos apresentados na petição inicial (fls. 01/18), confirmados verbalmente, a esta Auxiliar do Juízo, durante a Constatação Prévia.</p>
<p>II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p>	<p>✓ (vide tópico 3)</p>
<p>a) balanço patrimonial;</p> <p>b) demonstração de resultados acumulados;</p> <p>c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</p> <p>d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;</p> <p>e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p> <p>a) Balanço Patrimonial dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022, bem como do exercício social de 2023: ausentes os documentos necessários e carreada a declaração de inexistência à fl. 885, sem assinatura do contador;</p> <p>b) Demonstração de resultados acumulados dos exercícios sociais de 2020, 2021 e 2022: fls. 59/60, fls. 61/62 e fls. 63/64, respectivamente. Ausente a demonstração de resultados acumulados do exercício de 2023.</p> <p>c) Demonstração de resultados do último exercício social: ausente o documento necessário e carreada a</p>

	<p>declaração de inexistência à fl. 885, sem assinatura do contador;</p> <p>d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção: solicitado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação;</p> <p>e) Declaração emitida pela Requerente certificando sobre a existência de grupo societário de fato ou de direito: não apresentada;</p> <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas ME</p> <p>f) Balanço Patrimonial dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022, bem como do exercício social de 2023: ausentes os documentos necessários e carreada a declaração de inexistência à fl. 885, sem assinatura do contador;</p> <p>g) Demonstração de resultados dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022: fls. 53/54, fls. 55/56 e fls. 57/58. Ausente a demonstração de resultados acumulados do exercício de 2023.</p> <p>h) Demonstração de resultados do último exercício social: ausente o documento necessário e carreada a declaração de inexistência à fl. 885, sem assinatura do contador;</p> <p>i) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção: solicitado prazo de 5 (cinco) dias para apresentação;</p> <p>j) Declaração emitida pela Requerente certificando sobre a existência de grupo societário de fato ou de direito: não apresentada;</p>
--	---

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

	<p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.</p> <p>k) Balanço Patrimonial dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022, bem como do exercício social de 2023: ausentes os documentos necessários e carreada a declaração de inexistência à fl. 885, sem assinatura do contador;</p> <p>l) Demonstração de resultados dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022: fls. 65/66, fls. 67/68 e fls. 69/70. Ausente a demonstração de resultados acumulados do exercício de 2023.</p> <p>m) Demonstração de resultados do último exercício social: ausente o documento necessário e carreada a declaração de inexistência à fl. 885, sem assinatura do contador;</p> <p>n) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção: solicitado prazo de 5 (cinco) dias para apresentação;</p> <p>o) Declaração emitida pela Requerente certificando sobre a existência de grupo societário de fato ou de direito: não apresentada.</p>
<p>III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com discriminação de sua origem, e o regime de vencimentos;</p>	<p>✓ Relação nominal dos credores sujeitos à Recuperação Judicial: fls. 420/421 e fls. 895/897.</p> <p>✓ Declaração de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, emitida pelas próprias Requerentes: fls. 421/422.</p>
<p>IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p>

<p>que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Relação integral dos empregados: fls. 423/424; ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda. - Relação integral dos empregados: fl. 425. ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME - Não há empregados alocados na empresa.
<p>V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda. Contrato social e certidão simplificada emitida na JUCESP: fls. 23/24 e fls. 47/49; ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME Registro na JUCESP e certidão de cadastro nacional da pessoa jurídica, emitida pelo <i>site</i> da Receita Federal: fls. 43/46; ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda. Contrato social e certidão simplificada emitida na JUCESP: fls. 27/28 e fls. 50/52.
<p>VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Claudia Cristina de Souza Silva Relação dos bens particulares, emitida pelo próprio sócio: fl. 426, porém, sem assinatura da Sra. Cláudia; ✓ Celso Alves da Silva Declaração de inexistência de bem particulares, subscreta pelo próprio sócio: fl. 877; ✓ Wilian Alves da Silva

	<p>Relação dos bens particulares, emitida pelo próprio sócio: fl. 878, porém, sem assinatura do Sr. Wilian;</p>
<p>VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - As Requerentes trouxeram os extratos das seguintes Instituições Financeiras: <ul style="list-style-type: none"> - Banco Bradesco S.A.: fls. 71/150; - Caixa Econômica Federal: fls. 151/189; - Sicredi: fls. 190/388; - Banco do Brasil S.A.: fls. 389/419.
<p>VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda. Certidões positivas do Tabelação de notas e protestos da Comarca de Pirapozinho/SP: fls. 37/41; ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME Certidão negativa do Tabelação de notas e protestos da comarca de Pirapozinho/SP: fl. 36; ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda. Certidão negativa do Tabelação de notas e protestos da comarca de Pirapozinho/SP: fl. 42.
<p>IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Relação de ações subscrita pelos Devedoras: fls. 892/894.
<p>X – o relatório detalhado do passivo fiscal;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório detalhado do passivo fiscal: fl. 421.
<p>XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à Recuperação Judicial: fls. 427/428;

credores que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	✓ Negócios jurídicos celebrados com os credores que trata o §3º do art. 49 desta Lei: fl. 431/451, fls. 488/497 e fls. 452/487.
--	--

Desse modo, conforme análise dos documentos e informações disponibilizadas, tanto na petição inicial, quanto na realização da Constatação Prévia, **observou-se que não foram preenchidos, de maneira integral, os requisitos contidos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, de modo que, na visão desta Auxiliar do Juízo, as Requerentes devem ser intimadas para que, nos termos do art. 51-A, §4º, da Lei 11.101/2005², apresentem emenda à petição inicial colacionando os documentos e informações ausentes, observando os apontamentos acima, **destacados em vermelho**, para melhor identificação.**

Ademais, **deverão as Requerentes apresentar cópias, ainda que administrativamente, ou judicialmente em sigilo, das ações criminais que tramitam em face do sócio Celso Alves da Silva, conforme informado na certidão colacionada às fls. 29/30**, bem como esclarecer do que se tratam os processos.

2.3. Do preenchimento dos requisitos da Recomendação nº 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça

Sobre os documentos advindos da Recomendação nº 103/2021 do CNJ, repisa-se, como indicado no Laudo anterior, que eles não se tratam de uma exigência legal, **porém, esta Auxiliar do Juízo os solicitou, a fim de tornar o pedido de Recuperação Judicial o mais completo possível**, para que ele esteja, em termos de processamento, alinhado ao que há de mais atualizado no país, quanto a matéria recuperacional.

² Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.

Ocorre que, conforme documentos apresentados às fls. 886/891, as Requerentes não cumpriram com o envio da completude dos documentos da referida relação. De todo modo, ainda que não sejam obrigatórios, **esta Perita Judicial empreendeu, por conta própria e de forma administrativa, na solicitação de referidas certidões, alcançando sucesso na emissão de boa parte da documentação**, conforme se demonstra no quadro a seguir:

Recomendação nº 103/2021 CNJ	Documentos fornecidos pela Requerente
Certidões Vintenárias dos Distribuidores Cíveis Estaduais relativas à Requerente;	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.: Doc. 1 ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME: Doc. 2 ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.: Doc. 3
Certidões Vintenárias dos Distribuidores Fiscais, Estaduais e Municipais relativas às Requerentes;	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.: Doc. 4 ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME: Doc. 5 ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.: Doc. 6
Certidões Vintenárias da Justiça Federal (1º e 2º Grau) relativas às Requerentes;	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.: Doc. 7 ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME: Doc. 8 ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.: Doc. 9
Certidão do Distribuidor da Justiça do Trabalho;	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.: Doc. 10

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME: Doc. 11 ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.: Doc. 12
Certidões Vintenárias Criminais da Justiça Federal relativas aos sócios;	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.: Doc. 13 ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME: Doc. 14 ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.: Doc. 15
Certidões Vintenárias Criminais da Justiça Estadual relativas aos sócios;	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.: Fl. 887 (equivalente à vintenária); ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME: Fl. 886 (equivalente à vintenária); ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.: Fl. 889 (equivalente à vintenária);
Certidões Vintenárias dos Cartórios de Interdições e Tutelas, relativas aos sócios.	<ul style="list-style-type: none"> - Não apresentadas, não sendo possível a solicitação por esta Auxiliar do Juízo.

Ante todo o exposto, acaso o D. Juízo entenda pertinente a solicitação dos documentos facultativos acima elencados, esta Auxiliar sugere a intimação das Requerentes para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, apresentem as Certidões Vintenárias dos Cartórios de Interdições e Tutelas, relativas aos sócios, vez que, de toda forma, será necessária a intimação delas para a apresentação de outros documentos, esses sim obrigatórios, o que, portanto, não causará retardo na decisão acerca do processamento do feito.

3. DA ANÁLISE CONTÁBIL

O artigo 1.179 do Código Civil³ instituiu a obrigatoriedade, para todas as empresas, de seguir um sistema de contabilidade e levantar, anualmente, o balanço patrimonial, de resultado econômico e os demais livros previstos no artigo 1.189⁴ do mesmo diploma.

É verdade que, no âmbito tributário, e apenas nessa seara, existe a previsão, em regra, de dispensa de exigibilidade da escrituração fiscal ou obrigação equivalente, quando se tratar de contribuinte microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, conforme se denota do art. 26, §4^{o5} e §4^o-A⁶, da Lei Complementar nº 123/2006. É verdade, igualmente, que o art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006⁷, prevê contabilidade “simplificada”, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Porém, não há, na própria Lei Complementar nº 123/2006, na legislação civil ou na Lei nº 11.101/05, a previsão de dispensa da escrituração contábil para fins societários. Em outras palavras, não se pode, por ausência de amparo legal, reputar aceitável a argumentação de inexistência de documentos contábeis quando o objetivo é alcançar o benefício da Recuperação Judicial, haja vista que, se há dispensa de escrituração (ou previsão dela existir de forma simplificada) para as empresas elencadas como ME ou EPP, ela se limita à parte fiscal e ao âmbito tributário, não ultrapassando aquela esfera.

³ Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

⁴ Art. 1.189. O balanço de resultado econômico, ou demonstração da conta de lucros e perdas, acompanhará o balanço patrimonial e dele constarão crédito e débito, na forma da lei especial.

⁵ §4º É vedada a exigência de obrigações tributárias acessórias relativas aos tributos apurados na forma do Simples Nacional além daquelas estipuladas pelo CGSN e atendidas por meio do Portal do Simples Nacional, bem como, o estabelecimento de exigências adicionais e unilaterais pelos entes federativos, exceto os programas de cidadania fiscal.

⁶ §4º-A. A escrituração fiscal digital ou obrigação equivalente não poderá ser exigida da microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, salvo se, cumulativamente, houver:

I - autorização específica do CGSN, que estabelecerá as condições para a obrigatoriedade;

II - disponibilização por parte da administração tributária estipulante de aplicativo gratuito para uso da empresa optante.

⁷ Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Importante destacar que o pequeno empresário mencionado no artigo 970 do Código Civil⁸, cujo conceito é regulado pelo art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006⁹, não se confunde com as empresas de porte ME ou EPP, definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006¹⁰. O pequeno empresário, nos termos do art. 18-A da mesma Lei Complementar nº 123/2006¹¹, trata do Microempreendedor Individual (popularmente chamado de "MEI"), figura totalmente diferente daquela das ora Requerentes, mas que, por coincidência, também faz parte do programa do Simples Nacional.

Continuando, corroborando com a necessidade da exigência da escrituração contábil, tem-se, na seara da legislação contábil, a ITG 2000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.330/11, que indica, em seu alcance, a obrigatoriedade de adoção das formalidades da escrituração contábil por todas as entidades, independentemente de seu porte:

ITG 2000. Item 2. Esta interpretação deve ser adotada por todas as entidades, independente da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.

No âmbito da disciplina das normas contábeis, tem-se, também, a NBC-TG 1.000, que dispõe da contabilidade para pequenas e médias empresas, e a NBC-TG 1.001, que dispõe da contabilidade para pequenas empresas – em todos os casos, indicando a obrigatoriedade das peças contábeis.

⁸ Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

⁹ Art. 68. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma desta Lei Complementar que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A.

¹⁰ Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

¹¹ Art. 18-A. O Microempreendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Registra-se que, em consulta aos atos constitutivos das Requerentes, esta Perita Judicial constatou que todas as Requerentes estão enquadradas no conceito de microempresa e empresa de pequeno porte, o que, nos termos da fundamentação acima, as obriga à apresentação de todos os documentos contábeis exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05.

Portanto, pelos motivos e fundamentação acima, a declaração à fl. 885 – que está sem assinatura, mas foi recepcionada, administrativamente, assinada (doc. 16) – não é válida e suficiente para dispensar as candidatas à Recuperação Judicial da apresentação dos documentos contábeis obrigatórios, previstos na Lei nº 11.101/05 como essenciais à decisão de processamento, ainda que elas estejam enquadradas no regime de tributação do Simples Nacional.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, esta Auxiliar do Juízo procedeu com a análise dos autos, bem como da documentação apresentada de maneira administrativa, concluindo que, para existir o processamento da Recuperação Judicial, as Requerentes devem ser intimadas, no prazo sugerido de 5 (cinco) dias, para:

- a) apresentar as cópias das ações criminais existentes em face do sócio Celso Alves da Silva, de forma sigilosa, indicadas na certidão colacionada às fls. 29/30 dos autos, bem como esclarecer qual o objeto dos referidos feitos;
- b) apresentar nos autos a declaração de inexistência de outro grupo econômico ou de fato além daquele narrado na petição inicial;
- c) regularizar os documentos às fls. 428 e 878, devendo os respectivos sócios promoverem a assinatura;
- d) apresentar nos autos toda a documentação contábil faltante e exigida nos termos do art. 51 da Lei nº 11.101/05, indicada, com

detalhes, no item 2.2 da presente manifestação, incluindo aquela para a qual as Requerentes pleitearam prazo;

- e) apresentar nos autos as Certidões Vintenárias dos Cartórios de Interdições e Tutelas, relativas aos sócios Celso Alves da Silva, Wilian Alves da Silva e Claudia Cristina de Souza Silva.

É importante destacar que esta Perita sabe que a produção de documentos contábeis não é tarefa simples e rápida – o que, provavelmente, pelo contexto dos autos, será necessário para atender aos itens acima –, porém, o prazo de 05 (cinco) dias sugerido se coaduna com a celeridade exigida pela Lei nº 11.101/05, especialmente se considerado o momento em que se encontra o presente feito.

Sendo o que havia a manifestar neste momento, esta Auxiliar permanece à disposição do MM. Juízo e demais interessados para prestar os esclarecimentos adicionais que eventualmente sejam necessários.

São José do Rio Preto (SP), 25 de março de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial

Auxiliar do Juízo

Filipe Marques Mangerona

OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas

OAB/SP 232.622

Amanda Couto

OAB/SP 461.541

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO
FORO ESPECIALIZADO DA 5ª RAJ (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) DA
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**

Processo nº 1000021-46.2023.8.26.0359

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, já qualificada, nomeada pelo MM. Juízo para a realização de Constatação Prévia nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizado por **CLÁUDIA CONFECÇÕES UNIFORMES PROFISSIONAIS, CELSO ALVES DA SILVA ROUPAS ME** e **WORK TECIDOS PROFISSIONAIS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados ao final assinados, em atenção à r. decisão de fl. 965, apresentar seu **LAUDO COMPLEMENTAR DE CONSTAÇÃO PRÉVIA**, conforme prevê o art. 51-A¹ da Lei 11.101/2005.

¹ Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completeza da documentação apresentada com a petição inicial.

1. DA BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

Por meio da r. decisão, às fls. 804/812, Vossa Excelência nomeou esta Perita Judicial para realização de constatação prévia das empresas candidatas à Recuperação Judicial, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005. Na mesma oportunidade, foi determinado, também, que esta profissional informasse sobre a essencialidade dos seguintes bens móveis e imóvel, que contam com registro de alienação fiduciária: **(i)** máquina de costura industrial Sociotec, Modelo ST-895; **(ii)** veículo Chevrolet S10, Diesel, Renavam 9BG148MK0LC417443; e **(iii)** galpão industrial, localizado na Rua Antônio Sebastião da Silva, nº 190, objeto da matrícula 6.372.

Assim, lisonjeada com a nomeação, esta Perita Judicial apresentou, em duas oportunidades, seu Laudo de Constatação Prévia (fls. 820/860 e fls. 902/964), ao que concluíram, em suma, que as Requerentes deixaram de apresentar a documentação contábil exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005, sob o argumento de que estão enquadradas no regime de tributação do Simples Nacional.

Ocorre que, conforme abordado no tópico 3 do Laudo de Constatação Prévia apresentado às fls. 902/964, a dispensa de escrituração contábil (ou previsão dela existir de forma simplificada), para as empresas optantes do Simples Nacional se limita apenas à parte fiscal e ao âmbito tributário, **uma vez que inexistente, na própria Lei Complementar nº 123/2006, na legislação civil ou na Lei nº 11.101/2005, a previsão de dispensa da escrituração contábil para fins societários.**

Assim, em razão de tais fatos, esta Perita Judicial requereu a intimação das empresas Requerentes para que regularizem os documentos contábeis faltantes e exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, além de outros documentos exigidos na legislação aplicável.

Instadas a se manifestarem, as Requerentes juntaram, às fls. 968/979 dos autos, parte dos documentos solicitados,

requerendo a concessão de prazo de 10 (dez) dias para juntar, neste processo, o Balanco Patrimonial e Demonstrativo de Resultado Acumulado.

Portanto, esta Auxiliar do Juízo apresenta, no tópico a seguir, dois quadros sintéticos, nos quais indica, nas colunas da esquerda, denominadas “Artigo 48” e “Artigo 51”, o dispositivo legal que deve ser atendido com a petição inicial e documentos, e, nas colunas da direita, denominadas “Documentos fornecidos pelas Requerentes”, a identificação dos documentos apresentados com o pedido inicial e os documentos complementares colacionados às fls. 875/897 e fls. 968/979 pelas pretensas Recuperandas, para que o D. Juízo tenha a clara análise do atendimento às referidas determinações.

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. Do preenchimento dos requisitos legais contidos no artigo 48 da Lei 11.101/2005

Artigo 48	Documentos fornecidos pelas Requerentes
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	<ul style="list-style-type: none">✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.<ul style="list-style-type: none">- Início das atividades da sociedade empresária: 09/04/2001 (Ficha Cadastral Completa da JUCESP): fls. 23/24.✓ Celso Alves da Silva Roupas<ul style="list-style-type: none">- Início das atividades da sociedade empresária: 09/11/2006 (Ficha Cadastral Completa da JUCESP): fls. 25/26.✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.<ul style="list-style-type: none">- Início das atividades da sociedade empresária: 10/07/2018 (Ficha Cadastral Completa da JUCESP): fls. 27/28.

<p>I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none">- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 34;- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) da sócia Cláudia Cristina de Souza Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 890. <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas</p> <ul style="list-style-type: none">- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 33;- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Celso Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 889. <p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none">- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 35;
---	---

São PauloRua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Wilian Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 891.
<p>II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda. <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 34; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) da sócia Cláudia Cristina de Souza Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 890. ✓ Celso Alves da Silva Roupas <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 33; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Celso Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 889.

	<p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 35; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Wilian Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 891.
<p>III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 34; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) da sócia Cláudia Cristina de Souza Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 890. <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 33;

	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Celso Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 889. <p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 35; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Willian Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 891.
<p>IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP), apontando a ausência de processos: fl. 887; - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP) da sócia Cláudia Cristina de Souza Silva, apontando ausência de processos: fl. 31. <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas ME</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP), apontando a ausência de processos: fl. 886; - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP) do sócio Celso Alves da Silva, <u>apontando a existência de 2 (dois) processos que tramitam em</u>

	<p><u>segredo de justiça, os quais esta Perita não conseguiu acesso: fls. 29/30.</u></p> <p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP), apontando a ausência de processos: fl. 888; - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP) do sócio Wilian Alves da Silva, apontando ausência de processos: fl. 32.
--	---

2.2. Do preenchimento dos requisitos legais contidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005

Artigo 51	Documentos fornecidos pelas Requerentes
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	<p>✓ Requisitos apresentados na petição inicial (fls. 01/18), confirmados verbalmente, a esta Auxiliar do Juízo, durante a Constatação Prévia.</p>
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	<p>✓ (vide tópicos abaixo)</p>
a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p> <p>a) Balanço Patrimonial dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022, bem como do exercício social de 2023: solicitado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação;</p>

<p>e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.</p>	<p>b) Demonstração de resultados acumulados dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022 e 2023: fls. 59/60, fls. 61/62, fls. 63/64, e fls. 881/882, respectivamente;</p> <p>c) Demonstração de resultados do último exercício social: solicitado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação;</p> <p>d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção: apresentado à fl. 972;</p> <p>e) Declaração emitida pela Requerente certificando sobre a existência de grupo societário de fato ou de direito: apresentado à fl. 974.</p> <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas ME</p> <p>Balço Patrimonial dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022, bem como do exercício social de 2023: solicitado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação;</p> <p>f) Demonstração de resultados dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022, e 2023: fls. 53/54, fls. 55/56, fls. 57/58, e fls. 879/880, respectivamente;</p> <p>g) Demonstração de resultados do último exercício social: solicitado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação;</p> <p>h) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção: apresentado à fl. 972;</p>
--	---

	<p>i) Declaração emitida pela Requerente certificando sobre a existência de grupo societário de fato ou de direito: apresentado à fl. 974.</p> <p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.</p> <p>Balanço Patrimonial dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022, bem como do exercício social de 2023: solicitado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação;</p> <p>j) Demonstração de resultados dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022, e 2023: fls. 65/66, fls. 67/68, fls. 69/70, e fls. 883/884;</p> <p>k) Demonstração de resultados do último exercício social: solicitado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação;</p> <p>l) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção: apresentado à fl. 973;</p> <p>m) Declaração emitida pela Requerente certificando sobre a existência de grupo societário de fato ou de direito: apresentado à fl. 974.</p>
<p>III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com discriminação de sua origem, e o regime de vencimentos;</p>	<p>✓ Relação nominal dos credores sujeitos à Recuperação Judicial: fls. 420/421 e fls. 895/897.</p> <p>✓ Declaração de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, emitida pelas próprias Requerentes: fls. 421/422.</p>
<p>IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções,</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p>

<p>salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Relação integral dos empregados: fls. 423/424; ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda. - Relação integral dos empregados: fl. 425; ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME - Não há empregados alocados na empresa.
<p>V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda. Contrato social e certidão simplificada emitida na JUCESP: fls. 23/24 e fls. 47/49; ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME Registro na JUCESP e certidão de cadastro nacional da pessoa jurídica, emitida pelo <i>site</i> da Receita Federal: fls. 43/46; ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda. Contrato social e certidão simplificada emitida na JUCESP: fls. 27/28 e fls. 50/52.
<p>VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Claudia Cristina de Souza Silva Relação dos bens particulares, emitida pela própria sócia: apresentado à fl. 975; ✓ Celso Alves da Silva Declaração de inexistência de bem particulares, subscrita pelo próprio sócio: fl. 877. ✓ Wilian Alves da Silva

	<p>Relação dos bens particulares, emitida pelo próprio sócio: apresentada à fl. 976.</p>
<p>VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - As Requerentes trouxeram os extratos das seguintes Instituições Financeiras: <ul style="list-style-type: none"> - Banco Bradesco S.A.: fls. 71/150; - Caixa Econômica Federal: fls. 151/189; - Sicredi: fls. 190/388; - Banco do Brasil S.A.: fls. 389/419.
<p>VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda. Certidões positivas do Tabelionato de notas e protestos da Comarca de Pirapozinho/SP: fls. 37/41. ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME Certidão negativa do Tabelionato de notas e protestos da comarca de Pirapozinho/SP: fl. 36. ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda. Certidão negativa do Tabelionato de notas e protestos da comarca de Pirapozinho/SP: fl. 42.
<p>IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Relação de ações subscrita pelos Devedoras: fls. 892/894.
<p>X – o relatório detalhado do passivo fiscal;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório detalhado do passivo fiscal: fl. 421.
<p>XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à Recuperação Judicial: fls. 427/428;

credores que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	✓ Negócios jurídicos celebrados com os credores que trata o §3º do art. 49 desta Lei: fl. 431/451, fls. 488/497 e fls. 452/487.
--	--

Dessa forma, ao analisar os documentos e as informações fornecidas, observou-se que as empresas Requerentes regularizaram os documentos exigidos no art. 51, inciso II, alíneas "b", "d", "e" e inciso VI. Entretanto, ainda não foram apresentados os documentos contábeis requeridos no inciso II, alíneas "a" e "c" (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados Acumulados), sendo solicitada a concessão de um prazo suplementar de 10 (dez) dias. Registre-se que as Requerentes pretenderam, pelo mesmo prazo, a prorrogação dos efeitos do *stay period*, concedida, liminarmente, na r. decisão de fls. 804/812.

Acerca do pedido de prazo suplementar para apresentação dos documentos contábeis, com a consequente prorrogação da liminar que concedeu a antecipação dos efeitos do *stay period*, considerando que a elaboração de referidas peças contábeis não se trata de tarefa simples e rápida, esta Perita Judicial **não se opõe à concessão do aludido prazo.**

Noutro lado, rememora-se que, ao analisar a certidão colacionada às fls. 29/30, constatou-se a existência de dois processos criminais em nome do sócio Celso Alves da Silva que, por tramitarem em segredo de justiça, esta Perita Judicial não conseguiu acesso. Acerca de tal fato, em seu petítório de fls. 968/979, as Requerentes afirmaram que poderia se tratar de algum homônimo, de modo que pleitearam a expedição de ofício aos juízos competentes solicitando a certidão de objeto e pé dos referidos autos.

Todavia, observa-se que a certidão em comento foi apresentada pelas próprias Requerentes, que utilizaram os dados do sócio, como RG, CPF e data de nascimento, para a realização da pesquisa, de forma que, no entendimento desta Subscritora, a existência de eventual homônimo

não se justifica. Além disso, não se olvida a possibilidade do próprio sócio comparecer aos juízos competentes, com seus documentos, solicitando os dados dos referidos processos.

Portanto, no entendimento desta Auxiliar do Juízo, o pedido de expedição de ofício aos cartórios em que tramitam as ações criminais indicadas na certidão de fls. 29/30 deve ser **indeferido**, devendo as Requerentes, por meio dos seus próprios recursos, providenciarem o acesso aos referidos processos, extraindo as cópias das ações criminais **que tramitam em face do sócio Celso Alves da Silva, conforme informado na certidão colacionada às fls. 29/30.**

2.3. Do preenchimento dos requisitos da Recomendação nº 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça

Sobre os documentos advindos da Recomendação nº 103/2021 do CNJ, repisa-se, como indicado no Laudo anterior, que não se trata de uma exigência legal, porém esta Auxiliar do Juízo os indicou, a fim de tornar o pedido de Recuperação Judicial o mais completo possível, para que esteja, em termos de processamento, alinhado ao que há de mais atualizado no país, quanto à matéria recuperacional.

Nesse contexto, observa-se que, considerando os documentos indicados por esta Perita Judicial e apresentados no Laudo de fls. 902/964, somados àqueles apresentados pela Requerentes, verifica-se que **houve a apresentação da completude dos documentos**, conforme se demonstra no quadro a seguir:

Recomendação nº 103/2021 CNJ	Documentos fornecidos pelas Requerentes
Certidões Vintenárias dos Distribuidores Cíveis Estaduais relativas à Requerente;	✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.: fls. 921/922.

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME: fls. 925/926. ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.: fls. 928/929.
<p>Certidões Vintenárias dos Distribuidores Fiscais, Estaduais e Municipais relativas às Requerentes;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.: fls. 931/932. ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME: fls. 934/935. ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.: fls. 937/938.
<p>Certidões Vintenárias da Justiça Federal (1º e 2º Grau) relativas às Requerentes;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.: fl. 940. ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME: fl. 942. ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.: fl. 944.
<p>Certidão do Distribuidor da Justiça do Trabalho;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.: fls. 946/948. ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME: fls. 950/952. ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.: fls. 954/956.
<p>Certidões Vintenárias Criminais da Justiça Federal relativas aos sócios;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.: fl. 958. ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME: fl. 960.

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

	✓ Work Tecidos Profissionais Ltda. (Sócio, Wilian Alves da Silva): fl. 962.
Certidões Vintenárias Criminais da Justiça Estadual relativas aos sócios;	✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.: fl. 887 (equivalente à vintenária); ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME: fl. 886 (equivalente à vintenária); ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda. (Sócio, Wilian Alves da Silva): fl. 889 (equivalente à vintenária);
Certidões Vintenárias dos Cartórios de Interdições e Tutelas, relativas aos sócios.	✓ Cláudia Cristina de Souza Silva: apresentada à fl. 979; ✓ Celso Alves da Silva: apresentada à fl. 978; ✓ Wilian Alves da Silva: apresentada à fl. 977;

3. DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, após proceder com a análise dos autos, bem como da documentação apresentada de maneira administrativa, esta Administradora Judicial:

- a) **não se opõe à concessão de prazo suplementar de 10 (dez) para apresentação dos Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos Exercícios Sociais** de todas as empresas candidatas à Recuperação Judicial, uma vez que a produção de referidas peças contábeis não se trata de tarefa simples e rápida;

- b) **opina para que as Requerentes, por meio de recursos próprios, pesquisem sobre as ações criminais existentes em face do sócio Celso Alves da Silva**, e apresentem nos autos, de forma sigilosa, informações sobre tais ações indicadas na certidão colacionada às fls. 29/30 dos autos;
- c) **informa que foram apresentados todos os documentos** advindos da Recomendação nº 103/2021 do CNJ pelas empresas candidatas à Recuperação Judicial.

Sendo o que havia a manifestar neste momento, esta Auxiliar permanece à disposição do MM. Juízo e demais interessados para prestar os esclarecimentos adicionais que eventualmente sejam necessários.

São José do Rio Preto (SP), 19 de abril de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Auxiliar do Juízo

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Amanda Couto
OAB/SP 461.541

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 5ª RAJ (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Processo nº 1000021-46.2023.8.26.0359

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, já qualificada, nomeada pelo MM. Juízo para a realização de Constatação Prévia nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizado por **CLÁUDIA CONFECÇÕES UNIFORMES PROFISSIONAIS, CELSO ALVES DA SILVA ROUPAS ME** e **WORK TECIDOS PROFISSIONAIS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados ao final assinados, em atenção ao ato ordinatório de fl. 1.021, apresentar seu **LAUDO COMPLEMENTAR DE CONSTAÇÃO PRÉVIA**, conforme prevê o art. 51-A¹ da Lei 11.101/2005.

1. DA BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

Por meio da r. decisão, às fls. 804/812, Vossa Excelência nomeou esta Perita Judicial para realização de constatação prévia das empresas candidatas à Recuperação Judicial, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/2005. Na mesma oportunidade, foi determinado, também, que esta profissional informasse sobre a essencialidade dos seguintes bens móveis e imóvel, que contam com registro de alienação fiduciária: (i) máquina de

¹ Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

costura industrial Sociotec, Modelo ST-895; **(ii)** veículo Chevrolet S10, Diesel, Renavam 9BG148MK0LC417443; e **(iii)** galpão industrial, localizado na Rua Antônio Sebastião da Silva, nº 190, objeto da matrícula 6.372.

Para evitar redundâncias, em linhas objetivas, rememora-se que, de início, esta Perita Judicial requereu a intimação das empresas candidatas à Recuperação Judicial para apresentar a documentação contábil exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005, pois, inobstante o regime de tributação adotado pelas Requerentes (Simples Nacional), a dispensa de escrituração contábil (ou previsão dela existir de forma simplificada), se limita apenas à parte fiscal e ao âmbito tributário, **uma vez que inexistente, na própria Lei Complementar nº 123/2006, na legislação civil ou na Lei nº 11.101/2005, a previsão de dispensa da escrituração contábil para fins societários.**

Assim, após diversos encaminhamentos, as Requerentes juntaram, às fls. 968/979 e fls. 1.004/1.020 dos autos, parte dos documentos solicitados, nos quais esta Auxiliar do Juízo passa a analisá-los, nos tópicos a seguir, seguindo os mesmos parâmetros adotados nos relatórios anteriores.

2. DA ANÁLISE DOCUMENTAL – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. Do preenchimento dos requisitos legais contidos no artigo 48 da Lei 11.101/2005

Artigo 48	Documentos fornecidos pelas Requerentes
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda. - Início das atividades da sociedade empresária: 09/04/2001 (Ficha Cadastral Completa da JUCESP): fls. 23/24.

	<p>✓ Celso Alves da Silva Roupas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Início das atividades da sociedade empresária: 09/11/2006 (Ficha Cadastral Completa da JUCESP): fls. 25/26. <p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Início das atividades da sociedade empresária: 10/07/2018 (Ficha Cadastral Completa da JUCESP): fls. 27/28.
<p>I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 34; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) da sócia Cláudia Cristina de Souza Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 890. <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 33; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Celso Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de

	<p>pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 889.</p> <p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 35; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Wiliam Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 891.
<p>II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 34; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) da sócia Cláudia Cristina de Souza Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 890. <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de

	<p>Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 33;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Celso Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 889. <p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 35; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Wilian Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 891.
<p>III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 34; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) da sócia Cláudia Cristina de Souza Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas,

	<p>Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 890.</p> <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 33; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Celso Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 889. <p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP), apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 35; - Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (TJ/SP) do sócio Wilian Alves da Silva, apontando a ausência de registros de distribuições de pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: fl. 891.
<p>IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP), apontando a ausência de processos: fl. 887; - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP) da sócia Cláudia

	<p>Cristina de Souza Silva, apontando ausência de processos: fl. 31.</p> <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas ME</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP), apontando a ausência de processos: fl. 886; - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP) do sócio Celso Alves da Silva: fls. 29/30 – apontada a existências de ações em face de homônimo do sócio. <p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP), apontando a ausência de processos: fl. 888; - Certidão Estadual de Distribuições Criminais (TJ/SP) do sócio Wilian Alves da Silva, apontando ausência de processos: fl. 32.
--	--

2.2. Do preenchimento dos requisitos legais contidos no artigo 51 da Lei 11.101/2005

Artigo 51	Documentos fornecidos pelas Requerentes
<p>I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>	<p>✓ Requisitos apresentados na petição inicial (fls. 01/18), confirmados verbalmente, a esta Auxiliar do Juízo, durante a Constatação Prévia.</p>
<p>II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p>	<p>✓ (vide tópicos abaixo)</p>

<p>a) balanço patrimonial;</p> <p>b) demonstração de resultados acumulados;</p> <p>c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</p> <p>d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;</p> <p>e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.</p>	<p>✓ Cláudia Confeções Uniformes e Profissionais Ltda.</p> <p>a) Balanço Patrimonial dos exercícios sociais de 2021, 2022 e 2023: fl. 1009, fl. 1.010 e fl. 1.011, respectivamente.</p> <p>b) Demonstração de resultados acumulados dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022 e 2023: fls. 59/60, fls. 61/62, fls. 63/64, e fls. 881/882, respectivamente;</p> <p>c) Demonstração de resultados do último exercício social: fls. 881/882</p> <p>d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção: apresentado à fl. 972;</p> <p>e) Declaração emitida pela Requerente certificando sobre a existência de grupo societário de fato ou de direito: apresentado à fl. 974.</p> <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas ME</p> <p>a) Balanço Patrimonial dos exercícios sociais de 2021, 2022 e 2023: fl. 1.006, fl. 1.007 e fl. 1.008, respectivamente;</p> <p>b) Demonstração de resultados dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022, e 2023: fls. 53/54, fls. 55/56, fls. 57/58, e fls. 879/880, respectivamente;</p> <p>c) Demonstração de resultados do último exercício social: fls. 879/880;</p> <p>d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção: apresentado à fl. 972;</p> <p>e) Declaração emitida pela Requerente certificando sobre a existência de grupo societário de fato ou de direito: apresentado à fl. 974.</p> <p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.</p>
--	---

	<p>a) Balanço Patrimonial dos exercícios sociais de 2021, 2022 e 2023: fl. 1.012, fl. 1.013 e fl. 1.014, respectivamente;</p> <p>b) Demonstração de resultados dos exercícios sociais de 2020, 2021, 2022, e 2023: fls. 65/66, fls. 67/68, fls. 69/70, e fls. 883/884;</p> <p>c) Demonstração de resultados do último exercício social: fls. 883/884</p> <p>d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção: apresentado à fl. 973;</p> <p>e) Declaração emitida pela Requerente certificando sobre a existência de grupo societário de fato ou de direito: apresentado à fl. 974.</p>
<p>III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com discriminação de sua origem, e o regime de vencimentos;</p>	<p>✓ Relação nominal dos credores sujeitos à Recuperação Judicial: fls. 420/421 e fls. 895/897.</p> <p>✓ Declaração de créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, emitida pelas próprias Requerentes: fls. 421/422.</p>
<p>IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda. - Relação integral dos empregados: fls. 423/424;</p> <p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda. - Relação integral dos empregados: fl. 425;</p> <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas ME - Não há empregados alocados na empresa.</p>
<p>V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p>

	<p>Contrato social e certidão simplificada emitida na JUCESP: fls. 23/24 e fls. 47/49;</p> <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas ME Registro na JUCESP e certidão de cadastro nacional da pessoa jurídica, emitida pelo site da Receita Federal: fls. 43/46;</p> <p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda. Contrato social e certidão simplificada emitida na JUCESP: fls. 27/28 e fls. 50/52.</p>
<p>VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<p>✓ Claudia Cristina de Souza Silva Relação dos bens particulares, emitida pela própria sócia: apresentado à fl. 975;</p> <p>✓ Celso Alves da Silva Declaração de inexistência de bem particulares, subscrita pelo próprio sócio: fl. 877.</p> <p>✓ Wilian Alves da Silva Relação dos bens particulares, emitida pelo próprio sócio: apresentada à fl. 976.</p>
<p>VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>	<p>- As Requerentes trouxeram os extratos das seguintes Instituições Financeiras:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Banco Bradesco S.A.: fls. 71/150; - Caixa Econômica Federal: fls. 151/189; - Sicredi: fls. 190/388; - Banco do Brasil S.A.: fls. 389/419.
<p>VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou</p>	<p>✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.</p>

sede do devedor e naquelas onde possui filial;	<p>Certidões positivas do Tabelaionato de notas e protestos da Comarca de Pirapozinho/SP: fls. 37/41.</p> <p>✓ Celso Alves da Silva Roupas ME Certidão negativa do Tabelaionato de notas e protestos da comarca de Pirapozinho/SP: fl. 36.</p> <p>✓ Work Tecidos Profissionais Ltda. Certidão negativa do Tabelaionato de notas e protestos da comarca de Pirapozinho/SP: fl. 42.</p>
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	<ul style="list-style-type: none"> - Relação de ações subscrita pelos Devedoras: fls. 892/894.
X – o relatório detalhado do passivo fiscal;	<ul style="list-style-type: none"> - Relatório detalhado do passivo fiscal: fl. 421.
XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	<ul style="list-style-type: none"> - Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à Recuperação Judicial: fls. 427/428; ✓ Negócios jurídicos celebrados com os credores que trata o §3º do art. 49 desta Lei: fl. 431/451, fls. 488/497 e fls. 452/487.

Dessa forma, ao analisar os documentos e as informações fornecidas, observou-se que as empresas Requerentes regularizaram os documentos exigidos no art. 51, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e inciso VI.

Outrossim, com relação à informação contida na certidão colacionada às fls. 29/30, em que aponta a existência de dois processos criminais em nome de Celso Alves da Silva, foi argumentado pelas

Requerentes, às fls. 1.004/1.005, que se trata de um homônimo, visto que não foram encontrados processos relacionados ao RG e CPF do sócio.

De fato, ao analisar a certidão apresentada, foi possível verificar que não foram localizados processos relacionados aos documentos pessoais do sócio. Observa-se os destaques:

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 29/11/2023, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

CELSO ALVES DA SILVA, RG: 21.799.520, CPF: 111.191.548-20, nascido em 04/05/1971, filho de Natalina Rodrigues da Silva, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **CELSO ALVES DA SILVA**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas:*****

BRAGANÇA PAULISTA
» Foro de Bragança Paulista – Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo: 0002970-21.2010.8.26.0099 (0002970-21.2010.8.26.0099). Data: 10/03/2010. Querelante: Jeane Santa Rosa Dantas.*****

CONCHAS
» Foro de Conchas – 2ª Vara. Ação Penal – Procedimento Sumário: 0000833-15.2016.8.26.0145. Data: 17/01/2014. Autor: Justiça Pública.*****

- trecho extraído às fls. 29/30

Assim, nesse contexto, **entende esta Perita Judicial que a questão foi devidamente esclarecida pelas Autoras**, sem prejuízo de que o sócio apresente nos autos a “Declaração de Homonímia”, disponível no sítio do TJSP², nos termos da Lei n.º 4.127, de 4 de julho de 1984.

2.3. Do preenchimento dos requisitos da Recomendação nº 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça

Sobre os documentos advindos da Recomendação nº 103/2021 do CNJ, repisa-se, como indicado no Laudo anterior, que não se trata de uma exigência legal, porém esta Auxiliar do Juízo os indicou, a fim de tornar o pedido de Recuperação Judicial o mais completo possível, para que

² <https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>

esteja, em termos de processamento, alinhado ao que há de mais atualizado no país, quanto à matéria recuperacional.

Nesse contexto, observa-se que, considerando os documentos indicados por esta Perita Judicial e apresentados no Laudo de fls. 902/964, somados àqueles apresentados pela Requerentes, verifica-se que **houve a apresentação da completude dos documentos**, conforme se demonstra no quadro a seguir:

Recomendação nº 103/2021 CNJ	Documentos fornecidos pelas Requerentes
Certidões Vintenárias dos Distribuidores Cíveis Estaduais relativas à Requerente;	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.: fls. 921/922. ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME: fls. 925/926. ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.: fls. 928/929.
Certidões Vintenárias dos Distribuidores Fiscais, Estaduais e Municipais relativas às Requerentes;	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.: fls. 931/932. ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME: fls. 934/935. ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.: fls. 937/938.
Certidões Vintenárias da Justiça Federal (1º e 2º Grau) relativas às Requerentes;	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confecções Uniformes e Profissionais Ltda.: fl. 940. ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME: fl. 942. ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.: fl. 944.

<p>Certidão do Distribuidor da Justiça do Trabalho;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confeções Uniformes e Profissionais Ltda.: fls. 946/948. ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME: fls. 950/952. ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda.: fls. 954/956.
<p>Certidões Vintenárias Criminais da Justiça Federal relativas aos sócios;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confeções Uniformes e Profissionais Ltda.: fl. 958. ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME: fl. 960. ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda. (Sócio, Wilian Alves da Silva): fl. 962.
<p>Certidões Vintenárias Criminais da Justiça Estadual relativas aos sócios;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Confeções Uniformes e Profissionais Ltda.: fl. 887 (equivalente à vintenária); ✓ Celso Alves da Silva Roupas ME: fl. 886 (equivalente à vintenária); ✓ Work Tecidos Profissionais Ltda. (Sócio, Wilian Alves da Silva): fl. 889 (equivalente à vintenária);
<p>Certidões Vintenárias dos Cartórios de Interdições e Tutelas, relativas aos sócios.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Cláudia Cristina de Souza Silva: apresentada à fl. 979; ✓ Celso Alves da Silva: apresentada à fl. 978; ✓ Wilian Alves da Silva: apresentada à fl. 977.

3. DAS ESCRITURAÇÕES CONTÁBEIS

Conforme depreende-se acima, as Requerentes apresentaram a totalidade das peças contábeis exigidas no artigo 51, II, da Lei 11.101/2005, de modo que, em uma análise objetiva, pode-se concluir pelo cumprimento dos requisitos necessários ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Contudo, esta Perita Judicial entende pertinente destacar, desde logo, que foram constatadas determinadas discrepâncias nas escriturações contábeis das empresas candidatas à Recuperação Judicial, de modo que deverão ser objeto de esclarecimentos e/ou retificação no curso processual, observado, nesse ponto, a disposição do artigo 51-A da Lei 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

*§5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, **vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.** (grifos nossos)*

Inclusive, sobre esse tema – constatação prévia –, o jurista Dr. Marcelo Barbosa Sacramone assim registra em sua obra:

“Ainda que consagrada como faculdade ao juízo, sua realização não tem qualquer funcionalidade e acarreta prejuízo justamente ao interesse que se procura preservar, a negociação entre devedor e credor para a solução comum de uma empresa que, em crise, pode ainda ser viável. Isso porque, embora o juiz possa não ter conhecimento especializado sobre o ramo contábil, o que poderia exigir a nomeação de um profissional a tanto, a aferição da veracidade dos documentos contábeis, nesse momento, não lhe compete. Um indeferimento da petição inicial pela apresentação de informações inverídicas ou em função de um desenvolvimento de uma atividade inviável economicamente permite que o empresário continue a contratar e a prejudicar outros agentes econômicos livremente no mercado.” (Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência – 2. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 305) (g.n.)

Diante desse cenário, considerando a possibilidade de apuração dos fatos durante o curso processual da Recuperação Judicial, acaso deferido o processamento, ressalva esta Auxiliar do Juízo a necessidade de fiscalização acurada das peças contábeis das Devedoras, garantindo a atenção que o contexto requer.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, após proceder com a análise dos autos, bem como da documentação apresentada de maneira administrativa, esta Administradora Judicial entende que as Requerentes **CLÁUDIA CONFECÇÕES UNIFORMES PROFISSIONAIS, CELSO ALVES DA SILVA ROUPAS ME** e **WORK TECIDOS PROFISSIONAIS LTDA.** apresentaram a **integralidade** dos documentos exigidos pela Lei nº 11.101/2005, demonstrando também estarem em plena atividade econômica e financeira, razão pela qual **esta Auxiliar OPINA PELO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 52, *caput*³, da Lei nº 11.101/2005.

Sendo o que havia a manifestar neste momento, esta Auxiliar permanece à disposição do MM. Juízo e demais interessados para prestar os esclarecimentos adicionais que eventualmente sejam necessários.

São José do Rio Preto (SP), 15 de maio de 2024.

Brasil Trustee Administração Judicial
Auxiliar do Juízo

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Amanda Couto
OAB/SP 461.541

³ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: